

S.



R.

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

### **EDITAL N.º 72**

Torna-se público, que por despacho do Sr. Vereador de 17 de Maio de 2016, fica pelo presente notificado o proprietário do prédio, sito na Rua 25 de Abril, nº 87 em Pechão, à data desconhecido, de que nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de Setembro, "as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético". -----

Nestes termos deverá V. Exa., no prazo de 30 dias a contar da data de afixação do presente edital, proceder às obras necessárias por forma a que sejam eliminadas as respectivas deficiências do prédio, sito na morada acima indicada, e apontadas no auto de vistoria de 11-05-2015, cuja cópia se anexa.-----

Mais se informa que findo o respetivo prazo, sem que tenha cumprido o referido dever de conservação do imóvel, considera-se desde já notificado de que dispõe de um prazo máximo de 30 dias, contados a partir do término do prazo anterior para proceder à demolição total do mesmo na medida em que ameaça ruir e oferece perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do disposto no nº 3 da mesma disposição legal. -----

Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o visado notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Para constar se torna público o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e no local do supra mencionado prédio. -----

Olhão, 24 de Maio de 2016

O Presidente,

(António Miguel Ventura Pina)

*Q A 2*

## AUTO DE VISTORIA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO,  
ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO

1. REQUERENTE	
Nome/Firma:	Junta de Freguesia de Pechão
Na qualidade de:	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Mandatário <input type="checkbox"/> Usufrutuário <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Superficiário <input checked="" type="checkbox"/> Outro:      Autarquia

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE VISTORIA	
Morada:	Rua 25 de Abril n.º 87
Freguesia:	Olhão
Código Postal:	8700      Localidade: Olhão
Tipo de Utilização:	<input checked="" type="checkbox"/> Habitação <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Restauração <input type="checkbox"/> Bebidas <input type="checkbox"/> Rest. e Bebidas <input type="checkbox"/> Outro:
Partes Vistoriadas:	Exterior do edifício

3. LISTA DE PRESENCAS NA VISTORIA		
Nome:	Na qualidade de:	Entidade:
Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.	Técnico	Município de Olhão
Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão
Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão

4. RELATÓRIO DE VISTORIA
<p>Conforme determinado em 03/05/2016 pelo Ex.mo Sr. Vereador Carlos Martins, no dia 11/05/2016 pelas 14h30m deslocaram-se ao local mencionado no ponto 2 do presente auto de vistoria, os Sr.s Eng.s Carlos Alberto dos Santos Lopes, Rui Manuel Pereira Evaristo e Tomázia Maria da Graça Loulé, técnicos do Município de Olhão, para, no âmbito do disposto no art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, procederem à vistoria do imóvel sito no n.º 87 da Rua 25 de Abril, em Pechão.</p> <p>No local não se encontrava o proprietário do imóvel, ou seu representante, porquanto no processo de obras não consta que o mesmo tenha sido notificado para o efeito.</p> <p>Iniciada a vistoria, verificou-se que o edifício está abandonado e bastante degradado constatando-se a existência de fissuras pronunciadas no cunhal do alçado lateral direito com o alçado principal, que podem indiciar o início do processo de ruína, desprendimentos de elementos decorativos dos alçados principal e lateral direito, ruína de parte do alçado lateral direito e escada de acesso ao piso superior e risco de ruína por falta de sustentação. No alçado lateral direito existe uma grande abertura que facilita a entrada de pessoas estranhas ao local.</p>

## 5. CONCLUSÕES

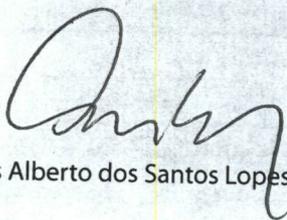
Tendo em conta as patologias existentes, para efeitos do n.º 5 do art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, e de acordo com o disposto no art.º 5.º do decreto-lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, considera-se que o imóvel objeto de vistoria tem um nível de conservação "PÉSSIMO".

Pelo exposto, considera-se que as patologias existentes afetam o arranjo estético, a segurança e a salubridade no local, resultando as mesmas do incumprimento do dever de conservação que cabe ao proprietário, conforme estabelecido n.º 1 do art.º 89.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro.

Dado o risco de desprendimento de partes dos alçados para a via pública, sugere-se que, de imediato, seja definido um perímetro de segurança no local através da colocação de guardas metálicas.

Olhão, 11 de maio de 2016

A Comissão de Vistorias,



(Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.)



(Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.)



(Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.)



Foto 01 - Alçado principal

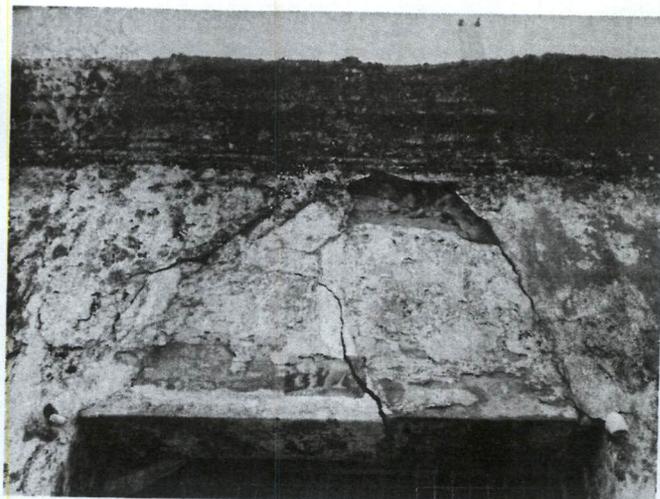


Foto 02 - Pormenor de fissuração na padieira da porta no alçado principal



Foto 03 - Alçado lateral direito



Foto 04 - Pormenor de fissuração no cunhal do edifício



Foto 05 - Abertura existente no alçado lateral direito



Foto 06 - Vista do interior a partir da abertura existente no alçado lateral direito

*Q A 2*

## AUTO DE VISTORIA UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

AO ABRIGO DO ARTIGO 90.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO,  
ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO

1. REQUERENTE	
Nome/Firma:	Junta de Freguesia de Pechão
Na qualidade de:	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Mandatário <input type="checkbox"/> Usufrutuário <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Superficiário <input checked="" type="checkbox"/> Outro:      Autarquia

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DE VISTORIA	
Morada:	Rua 25 de Abril n.º 87
Freguesia:	Olhão
Código Postal:	8700      Localidade: Olhão
Tipo de Utilização:	<input checked="" type="checkbox"/> Habitação <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Restauração <input type="checkbox"/> Bebidas <input type="checkbox"/> Rest. e Bebidas <input type="checkbox"/> Outro:
Partes Vistoriadas:	Exterior do edifício

3. LISTA DE PRESENCAS NA VISTORIA		
Nome:	Na qualidade de:	Entidade:
Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.	Técnico	Município de Olhão
Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.	Técnico	Município de Olhão
Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc	Técnico	Município de Olhão

4. RELATÓRIO DE VISTORIA
<p>Conforme determinado em 03/05/2016 pelo Ex.mo Sr. Vereador Carlos Martins, no dia 11/05/2016 pelas 14h30m deslocaram-se ao local mencionado no ponto 2 do presente auto de vistoria, os Sr.s Eng.s Carlos Alberto dos Santos Lopes, Rui Manuel Pereira Evaristo e Tomázia Maria da Graça Loulé, técnicos do Município de Olhão, para, no âmbito do disposto no art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, procederem à vistoria do imóvel sito no n.º 87 da Rua 25 de Abril, em Pechão.</p> <p>No local não se encontrava o proprietário do imóvel, ou seu representante, porquanto no processo de obras não consta que o mesmo tenha sido notificado para o efeito.</p> <p>Iniciada a vistoria, verificou-se que o edifício está abandonado e bastante degradado constatando-se a existência de fissuras pronunciadas no cunhal do alçado lateral direito com o alçado principal, que podem indiciar o início do processo de ruína, desprendimentos de elementos decorativos dos alçados principal e lateral direito, ruína de parte do alçado lateral direito e escada de acesso ao piso superior e risco de ruína por falta de sustentação. No alçado lateral direito existe uma grande abertura que facilita a entrada de pessoas estranhas ao local.</p>

## 5. CONCLUSÕES

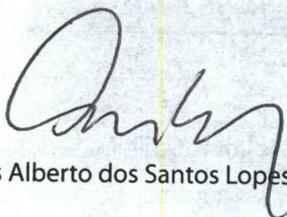
Tendo em conta as patologias existentes, para efeitos do n.º 5 do art.º 90.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro, e de acordo com o disposto no art.º 5.º do decreto-lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, considera-se que o imóvel objeto de vistoria tem um nível de conservação "PÉSSIMO".

Pelo exposto, considera-se que as patologias existentes afetam o arranjo estético, a segurança e a salubridade no local, resultando as mesmas do incumprimento do dever de conservação que cabe ao proprietário, conforme estabelecido n.º 1 do art.º 89.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 7 de setembro.

Dado o risco de desprendimento de partes dos alçados para a via pública, sugere-se que, de imediato, seja definido um perímetro de segurança no local através da colocação de guardas metálicas.

Olhão, 11 de maio de 2016

A Comissão de Vistorias,



(Carlos Alberto dos Santos Lopes, Eng.)



(Rui Manuel Pereira Evaristo, Eng. Téc.)



(Tomázia Maria da Graça Loulé, Eng. Téc.)



Foto 01 - Alçado principal

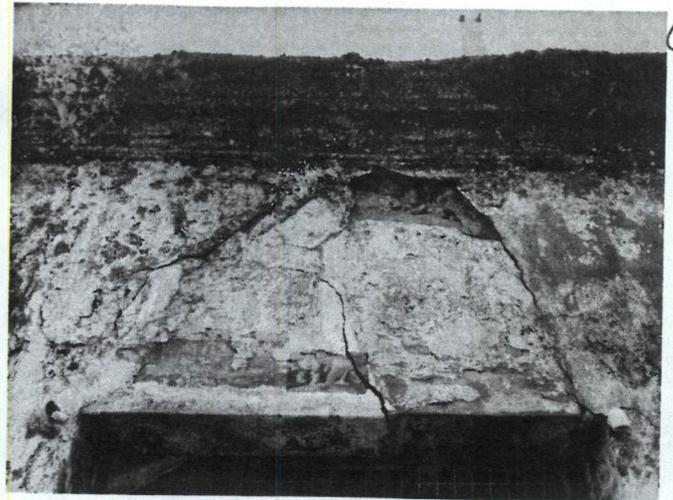


Foto 02 - Pormenor de fissuração na padieira da porta no alçado principal



Foto 03 - Alçado lateral direito



Foto 04 - Pormenor de fissuração no cunhal do edifício



Foto 05 - Abertura existente no alçado lateral direito

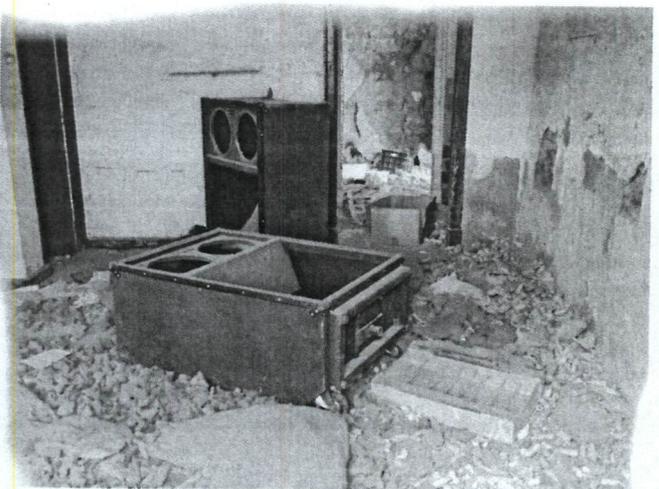


Foto 06 - Vista do interior a partir da abertura existente no alçado lateral direito